

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

DETENTORA: MARCOS A. MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS

Ata que celebram o Município de Tenente Portela/RS e a empresa **MARCOS A. MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS**, inscrita no CNPJ nº 12.133.346/0001-47, com sede comercial na Rua Dr. Orácio, nº 80, Centro, na cidade de Seberi/RS, CEP: 98380-000, representada neste ato/documento por seu Proprietário devidamente identificado no final deste instrumento, perante as cláusulas, condições e normas atribuídas neste documento.

1 – PREÂMBULO:

No dia 17 de março de 2023, foi lavrado este documento, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.613.089/0001-40, com sede administrativa localizada na Praça Tenente Portela, 23, bairro Centro, nesta cidade de Tenente Portela/RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROSEMAR ANTÔNIO SALA**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada CONTRATANTE, que firmam a presente ATA de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023, Processo Licitatório nº 23/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Formação de ATA para **CONTRATAÇÃO DE EMPRSA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS**, mediado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme itens descritos no anexo 1 do edital

LOTE 01					
Item	Descrição	Un	Qtde	Valor unit.	Valor Total
1	Autorização Prévia de Perfuração	Un	1,000	891,86	891,86
2	Mobilização Global de Equipamentos	Un	1,000	477,17	477,17
3	Perfuração (Reabertura) - Mét. Rotopneumático DN 12" - Rochas IGN. Ou ALterdas	M	15,000	56,59	848,85
4	Perfuração Rotopneumática - Rochas 6" até 100 metros de profundidade	M	85,000	56,47	4.799,95
5	Perfuração Rotopneumática - Rochas 6" até 100,01 metros de profundidade a 250 metros de profundidade.	M	170,000	65,29	11.099,30
6	Instalação e Fornecimento de Revestimento Geomecânico - PVC Standard DN 6 "	M	15,000	166,51	2.497,65
7	Cimentação do Espaço Anular 6" x 12"	M	15,000	11,99	179,85
8	Isolamento de Aquíferos - Com pallets de argila expansiva.	Un	1,000	283,56	283,56
9	Desenvolvimento do Poço - Compatível com a vazão	H	6,000	59,65	357,90
10	Ensaio de Bombeamento - Teste de vazão e recuperação do poço e Elaboração de relatório, tendo duração de 24 horas.	Un	1,000	2.081,00	2.081,00
11	Desinfecção Com Produtos Químicos	Un	1,000	238,59	238,59
12	Laje de Proteção	Un	1,000	148,65	148,65
13	Tubo Protetor	Un	1,000	89,95	89,95
14	Tampa Soldada	Un	1,000	116,18	116,18
15	Cercamento	Un	1,000	713,87	713,87
16	Placa de Obra	Un	1,000	1.069,86	1.069,86
17	Análise Físico-Química e Bacteriológica da Água	Un	1,000	713,87	713,87
18	Relatório Técnico Final do Poço	Un	1,000	891,86	891,86
TOTAL:					27.499,92

LOTE 02

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
19	Autorização Prévia de Perfuração	Un	6,000	1.075,46	6.452,76
20	Mobilização Global de Equipamentos	Un	6,000	574,63	3.447,78
21	Perfuração (Reabertura) - Mét. Rotopneumático DN 12" - Rochas IGN. Ou ALterdas	M	90,000	68,18	6.136,20
22	Perfuração Rotopneumática - Rochas 6" até 100 metros de profundidade	M	510,00	68,10	34.731,00
23	Perfuração Rotopneumática - Rochas 6" até 100,01 metros de profundidade a 250 metros de profundidade.	M	1.020,00	78,79	80.365,80
24	Instalação e Fornecimento de Revestimento Geomecânico - PVC Standard DN 6 "	M	90,000	200,77	18.069,30
25	Cimentação do Espaço Anular 6" x 12"	M	90,000	14,41	1.296,90
26	Isolamento de Aquíferos - Com pallets de argila expansiva.	Un	6,000	341,36	2.048,16
27	Desenvolvimento do Poço - Compatível com a vazão	H	36,000	71,83	2.585,88
28	Ensaio de Bombeamento - Teste de vazão e recuperação do poço e Elaboração de relatório, tendo duração de 24 horas.	Un	6,000	2.509,40	15.056,40
29	Desinfecção Com Produtos Químicos	Un	6,000	287,32	1.723,92
30	Laje de Proteção	Un	6,000	179,25	1.075,50
31	Tubo Protetor	Un	6,000	108,07	648,42
32	Tampa Soldada	Un	6,000	139,98	839,88
33	Cercamento	Un	6,000	860,63	5.136,78
34	Placa de Obra	Un	6,000	1.290,29	7.741,74
35	Análise Físico-Química e Bacteriológica da Água	Un	6,000	860,63	5.163,78
36	Relatório Técnico Final do Poço	Un	6,000	1.075,46	6.452,76
TOTAL: 198.999,96					

As empresas DETENTORAS dos itens, resolvem firmar a presente ATA de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente

pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ	Representante	CPF
Marcos A. Makoski Poços Artesianos	12.133.346/0001-47	Marcos Andre Makoski	996.386.570-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objetivo e finalidade de construir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: ATA para **CONTRATAÇÃO DE EMPRSA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, pelo Período/Vigência de 12 (doze) meses**, contados da homologação da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade da presente Ata.

1.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos detentores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço TOTAL para a presente ata é de R\$ 226.499,88 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), incluído neste a totalidade dos itens adjudicados a Contratada, e constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para total execução de presente objeto.

2.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos do licitante, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

2.3. Não haverá reajuste de preços, salvo hipóteses excepcionais de revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual será **corrigida pelo ÍNDICE DO IPCA**.

2.4. Será desclassificada a proposta incompatível com a realidade do mercado.

2.5. Para preços com valores finais, pós lances, que estiverem acima dos valores estimados que constantes no Anexo da Proposta Financeira serão realizadas novas pesquisas de mercado, tendo como base o Produto e Marca cotada, para posterior análise da assessoria jurídica e possível homologação do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado contra empenho em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias por parte da empresa vencedora, mediante apresentação da fatura correspondente, respeitados os trâmites e prazos previstos neste edital.
- 4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente **pelo IPCA - E do período**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, através de solicitação formal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).
- 5.2. O reequilíbrio não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- 5.3. O pedido de reequilíbrio praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e em Os serviços DEVERÃO ser Executados em Conformidade com as normas técnicas da NBR e ABNT e dos Órgãos Fiscalizadores;
- 6.2. ENTULHOS / SOBRAS das Obras será de Responsabilidade da Contratada.
- 6.3. As Despesas de Locomoção, Alimentação, Funcionários, Transporte de Equipamentos será de Responsabilidade da Contratada;
- 6.4. A Empresa Contratada DEVERÁ possuir ou Alugar por sua conta os Equipamentos que se fizerem Necessários para a execução dos serviços;
- 6.5. Quando do RECEBIMENTO da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS a CONTRATADA terá o prazo de 05 (CINCO) dias para dar INÍCIO a execução dos Serviços/Obra e o descumprimento do prazo incidirá a aplicação de penalidade prevista neste edital;
- 6.6. Pós os Serviços Iniciados a Contratada NÃO PODERÁ interrompe-los, salvo Chuvas ou outras intempéries que impossibilitam a continuação dos serviços, o qual DEVERÁ ser de imediato INFORMADO a Secretaria Solicitante, sob pena de Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o Valor Previsto para a Execução do Serviços e Rescisão Contratual.
- 6.7. A Entrega DEFINITIVA dos SERVIÇOS que foram executados, SE DARÁ após VISTORIA e EMISSÃO de LAUDO de CONCLUSÃO por parte da Secretaria Solicitante;
- 6.8. Havendo constatação de que o objeto não está executado em conformidade com o Contratado e Previamente descrito no Anexo 1 deste edital, a CONTRATADA DEVERÁ realizar, sem custo para o Município, todas as correções e adequações que forem consideradas necessárias para o fiel cumprimento dos Serviços Executados.
- 6.9. Em caso de NÃO ENCONTRAR água nas perfurações NÃO SERÁ executado os serviços de Tamponamento e outros que venham a ser necessários somente em caso de poço produtivo.

6.10. A contratada/detentora da ata DEVERÁ fornecer Equipamentos de Segurança (E.P.I), estabelecidos por lei e exigências do M.T.B, aos Funcionários da obra e a fiscalização do uso destes;

6.11. Será de responsabilidade da Contratada / Detentora da Ata a SINALIZAÇÃO da obra e a PROIBIÇÃO de Entrada no Canteiro de Obras de terceiros, não ligados à empresa ou ao departamento de engenharia e de fiscalização do Município;

6.12. Quando da SOLICITAÇÃO de EXECUÇÃO de Obra / Serviços a Contratada / Detentora da Ata DEVERÁ apresentar ART e/ou RRT de Execução dos serviços devidamente recolhido/pago {Para cada lote do anexo 1} no PRAZO de no MÁXIMO 7 (sete) dias após o RECEBIMENTO da AUTORIZAÇÃO de INICIO das Obras, sem este documento NÃO SERÁ liberado pagamentos a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

7.1. Do Contratante:

7.1.1. Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas;

7.2. Da Contratada:

7.2.1. Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Das Obrigações:

7.3. Da Contratante:

7.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de omissão/servidor especialmente designado;

7.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4. Da Contratada:

7.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações consantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.4.2. Efetuar o fornecimento dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência;

7.4.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Tenente Portela/RS, as sanções administrativas previstas no Item 9.1., a, b, c, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- d) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DA VINCULAÇÃO



A presente contratação reger-se-á pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como suas respectivas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato que se originará da aquisição dos bens objeto desta ata de registro de preços, será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição ou funcionário por este designado, conforme Portaria Municipal N. 444/2016.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tenente Portela/RS, 17 de março de 2023

ROSEMAR ANTÔNIO SALA

Prefeito Municipal

MARCOS ANDRE MAKOSKI

Representante Legal

Testemunhas:



Jaqueline Balestrin
Secretária Mun. Finanças

Leônidas Balestrin
Vice Prefeito

Visto:

Assessor Jurídico Municipal